



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR

RUA SÃO JANUÁRIO, Nº 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751

CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: SAMAEJAP@UOL.COM.BR

JAPURÁ-PARANÁ

Formação do Valor Estimado da Taxa Administrativa – SAMAE

NOME DO SERVIÇO	QT DE	UNID.	MUNICÍPIO DE JAPURÁ	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	CISAME-MG	VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRAÇÃO
TAXA ADM.	01	%	0%	- 1,83%	5,11%	0%	0,82%

Cálculo da taxa: $0 - 1,83 + 5,11 + 0 = 3,28 = 3,28 / 4 = 0,82$

Média = 0,82%

A média aritmética desses percentuais dos contratos acima é **positiva**.

Para a definição da taxa administrativa estimada da presente contratação, foram realizadas pesquisas de preços em contratações públicas similares, considerando exclusivamente contratos cujo objeto consiste na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado para o gerenciamento de abastecimento de combustíveis com rede credenciada.

Foram analisados os seguintes contratos públicos:

- MUNICÍPIO DE JAPURÁ
- MUNICÍPIO DE ASTORGA
- JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
- **CISAME-MG**

Foram analisados os seguintes contratos públicos

Similaridade do objeto contratado (gerenciamento de abastecimento com rede credenciada);
Utilização de sistema informatizado;
Modelo de remuneração por taxa administrativa;
Atualidade das contratações;

A metodologia adotada para definição do percentual estimado foi a média aritmética simples das taxas administrativas identificadas nos contratos analisados, por se tratar de critério técnico que assegura razoabilidade e equilíbrio na formação do valor estimado.

A utilização da média dos percentuais obtidos permite:

Evitar distorções decorrentes de valores isolados;
Garantir compatibilidade com a realidade do mercado público regional;
Assegurar observância aos princípios da economicidade e vantajosidade
Fundamentar tecnicamente o limite máximo aceitável para o certame.

Ressalta-se que a disputa licitatória ocorrerá pelo critério de maior desconto sobre a taxa administrativa estimada, assegurando maior competitividade e economicidade à administração.

A presente metodologia encontra-se respaldado nos princípios previstos na lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 23º, que tratam do planejamento e da estimativa de preços nas contratações públicas.

Japurá-PR, 12 de maio de 2026.

RODRIGO RENOSTRO GIAVARA
ASSESSOR ESPECIAL
SAMAE de Japurá



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 49/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39, com sede administrativa na Avenida Bolívar, 363, Centro, em Japurá, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o Sr. **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, portadora do CPF nº. 027.750.979-36 e RG nº 6.500.314-7 SSP/PR., residente e domiciliada nesta cidade de JAPURÁ, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, bem como, conforme a classificação das propostas apresentadas no(a) **Pregão Eletrônico nº 6/2026** e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à ALPHAVILLE CENTROINDUSTRIAL EEMPRESARIAL, O SALA 23 EDIF JACARI - CEP: 06454000 - BAIRRO: ALPHAVILLE, na cidade de Barueri/SP inscrita(o) no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^o(a) **JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 186.425.208-17, portador(a) da cédula de identidade RG nº **SSP/PR**, residente e domiciliado(a) no Município de Barueri/SP, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no(a) Pregão nº _6/2026, homologado em **14/04/2026**, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR TAGS (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID, NFC OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR**, conforme segue:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Taxa Administrativa	Valor total Contratual
1	1	ETANOL	PRIME	LT	1,00	0,00%	170.400,00
1	2	ÓLEO DIESEL S-10	PRIME	LT	1,00	0,00%	903.000,00
1	3	GASOLINA COMUM	PRIME	LT	1,00	0,00%	62.500,00
1	4	ÓLEO DIESEL S500	PRIME	LT	1,00	0,00%	120.000,00
TOTAL							1.255.900,00

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta da Contratada;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº **6/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - De acordo com os requisitos exigidos no **artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de JAPURÁ-Pr**, indica-se como **GESTOR DO CONTRATO:** o(a) Sr(a). GILBERTO ROBERTO MINCOFF, portaria 22/2025-PMJ; como **FISCAL DO CONTRATO:** o(a) Sr(a). EDUARDO FINGER COUTINHO, portaria 87/2025-PMJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) meses**, tendo início em **15/04/2026** e com término em **14/04/2027**, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.255.900,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)**;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias, após entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Japurá;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

I – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

II – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Japurá.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - A **CONTRATADA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº **6/2026** e o Contrato nº **49/2026**

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ nº **75.788.349/0001-39**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I– Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **26 de Fevereiro de 2026**;

II– Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV– No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V– Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII– O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	350	07.004.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

2026	350	07.004.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	350	07.004.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	360	07.004.04.122.0002.2009	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	360	07.004.04.122.0002.2009	510	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	360	07.004.04.122.0002.2009	510	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	370	07.004.04.122.0002.2009	511	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	370	07.004.04.122.0002.2009	511	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	370	07.004.04.122.0002.2009	511	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	380	07.004.04.122.0002.2009	1052	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	380	07.004.04.122.0002.2009	1052	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	380	07.004.04.122.0002.2009	1052	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	390	07.004.04.122.0002.2009	1065	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	390	07.004.04.122.0002.2009	1065	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	390	07.004.04.122.0002.2009	1065	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	420	07.004.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	430	07.004.04.122.0002.2009	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	440	07.004.04.122.0002.2009	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	450	07.004.04.122.0002.2009	1065	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1070	09.001.26.782.0004.2030	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	1070	09.001.26.782.0004.2030	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	1070	09.001.26.782.0004.2030	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	1080	09.001.26.782.0004.2030	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	1080	09.001.26.782.0004.2030	510	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	1080	09.001.26.782.0004.2030	510	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	1090	09.001.26.782.0004.2030	511	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	1090	09.001.26.782.0004.2030	511	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	1090	09.001.26.782.0004.2030	511	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	1100	09.001.26.782.0004.2030	1065	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	1100	09.001.26.782.0004.2030	1065	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	1100	09.001.26.782.0004.2030	1065	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	1110	09.001.26.782.0004.2030	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1120	09.001.26.782.0004.2030	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1130	09.001.26.782.0004.2030	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1140	09.001.26.782.0004.2030	1065	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1690	10.001.10.301.0006.2051	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	1690	10.001.10.301.0006.2051	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	1690	10.001.10.301.0006.2051	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	1700	10.001.10.301.0006.2051	303	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	1700	10.001.10.301.0006.2051	303	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	1700	10.001.10.301.0006.2051	303	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	1710	10.001.10.301.0006.2051	494	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	1710	10.001.10.301.0006.2051	494	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	1710	10.001.10.301.0006.2051	494	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	1720	10.001.10.301.0006.2051	1494	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	1720	10.001.10.301.0006.2051	1494	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	1720	10.001.10.301.0006.2051	1494	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	1800	10.001.10.301.0006.2051	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1810	10.001.10.301.0006.2051	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1820	10.001.10.301.0006.2051	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1830	10.001.10.301.0006.2051	1494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	1831	10.001.10.301.0006.2051	404	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	2110	10.003.10.304.0006.2053	494	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	2110	10.003.10.304.0006.2053	494	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	2110	10.003.10.304.0006.2053	494	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	2120	10.003.10.304.0006.2053	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	2130	10.003.10.304.0006.2053	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	2980	11.001.08.122.0008.2067	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	2980	11.001.08.122.0008.2067	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	2980	11.001.08.122.0008.2067	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	3170	11.001.08.245.0008.2070	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	3170	11.001.08.245.0008.2070	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	3170	11.001.08.245.0008.2070	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	3180	11.001.08.245.0008.2070	934	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	3180	11.001.08.245.0008.2070	934	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	3180	11.001.08.245.0008.2070	934	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	3181	11.001.08.245.0008.2070	1956	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	3181	11.001.08.245.0008.2070	1956	3.3.90.30.01.02	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

2026	3181	11.001.08.245.0008.2070	1956	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	3182	11.001.08.245.0008.2070	946	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	3182	11.001.08.245.0008.2070	946	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	3182	11.001.08.245.0008.2070	946	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	3183	11.001.08.245.0008.2070	1018	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	3183	11.001.08.245.0008.2070	1018	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	3183	11.001.08.245.0008.2070	1018	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	3210	11.001.08.245.0008.2070	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	3220	11.001.08.245.0008.2070	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	3221	11.001.08.245.0008.2070	946	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	4090	11.009.08.122.0013.2087	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4090	11.009.08.122.0013.2087	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4090	11.009.08.122.0013.2087	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4410	12.001.12.361.0015.2089	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4410	12.001.12.361.0015.2089	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4410	12.001.12.361.0015.2089	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4420	12.001.12.361.0015.2089	103	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4420	12.001.12.361.0015.2089	103	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4420	12.001.12.361.0015.2089	103	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4430	12.001.12.361.0015.2089	104	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4430	12.001.12.361.0015.2089	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4430	12.001.12.361.0015.2089	104	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4440	12.001.12.361.0015.2089	107	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4440	12.001.12.361.0015.2089	107	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4440	12.001.12.361.0015.2089	107	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4450	12.001.12.361.0015.2089	1040	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4450	12.001.12.361.0015.2089	1040	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4450	12.001.12.361.0015.2089	1040	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4460	12.001.12.361.0015.2089	1065	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4460	12.001.12.361.0015.2089	1065	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4460	12.001.12.361.0015.2089	1065	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4520	12.001.12.361.0015.2089	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	4530	12.001.12.361.0015.2089	102	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	4540	12.001.12.361.0015.2089	103	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	4550	12.001.12.361.0015.2089	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	4560	12.001.12.361.0015.2089	107	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	4570	12.001.12.361.0015.2089	1040	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	4880	12.002.12.365.0014.2091	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4880	12.002.12.365.0014.2091	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4880	12.002.12.365.0014.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4890	12.002.12.365.0014.2091	103	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4890	12.002.12.365.0014.2091	103	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4890	12.002.12.365.0014.2091	103	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4900	12.002.12.365.0014.2091	104	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4900	12.002.12.365.0014.2091	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4900	12.002.12.365.0014.2091	104	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4910	12.002.12.365.0014.2091	107	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4910	12.002.12.365.0014.2091	107	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4910	12.002.12.365.0014.2091	107	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4920	12.002.12.365.0014.2091	1040	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4920	12.002.12.365.0014.2091	1040	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4920	12.002.12.365.0014.2091	1040	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	4930	12.002.12.365.0014.2091	1065	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	4930	12.002.12.365.0014.2091	1065	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	4930	12.002.12.365.0014.2091	1065	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	5310	12.004.12.122.0017.2094	103	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	5310	12.004.12.122.0017.2094	103	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	5310	12.004.12.122.0017.2094	103	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	5320	12.004.12.122.0017.2094	104	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	5320	12.004.12.122.0017.2094	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	5320	12.004.12.122.0017.2094	104	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	5330	12.004.12.122.0017.2094	107	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	5330	12.004.12.122.0017.2094	107	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	5330	12.004.12.122.0017.2094	107	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	5630	12.006.12.122.0017.2098	103	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	5630	12.006.12.122.0017.2098	103	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	5630	12.006.12.122.0017.2098	103	3.3.90.30.01.03	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

2026	5640	12.006.12.122.0017.2098	104	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	5640	12.006.12.122.0017.2098	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	5640	12.006.12.122.0017.2098	104	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	5650	12.006.12.122.0017.2098	134	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	5650	12.006.12.122.0017.2098	134	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	5650	12.006.12.122.0017.2098	134	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	5670	12.006.12.122.0017.2098	103	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	5680	12.006.12.122.0017.2098	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	5690	12.006.12.122.0017.2098	134	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	5700	12.006.12.122.0017.2098	151	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	5810	13.001.27.812.0018.2103	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	5810	13.001.27.812.0018.2103	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	5810	13.001.27.812.0018.2103	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	5820	13.001.27.812.0018.2103	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	5970	14.001.20.608.0019.2111	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	5970	14.001.20.608.0019.2111	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	5970	14.001.20.608.0019.2111	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	5980	14.001.20.608.0019.2111	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2026	6080	14.002.18.541.0020.2114	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	6080	14.002.18.541.0020.2114	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	6080	14.002.18.541.0020.2114	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	6170	15.001.23.691.0021.2116	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2026	6170	15.001.23.691.0021.2116	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2026	6170	15.001.23.691.0021.2116	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2026	6180	15.001.23.691.0021.2116	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 6/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I- Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

II- A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

III- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

V- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

VI- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

VII- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

VIII- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

IX- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

X- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

XI- Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

XII- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XIII- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XIV- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

XV- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

XVI- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XVII- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XVIII- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIX- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I– O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II– A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III– O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV– A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V– A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI– O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII– Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII– A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a)O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- VIII – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para ao Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- Parágrafo Segundo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- Parágrafo Terceiro:** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE

I - poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA DO CONTRATO** devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - O presente Contrato é oriundo do Pregão n. 6/2026, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

I - A **DETENTORA DO CONTRATO** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste Contrato, sem prévio e expresse consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta da **DETENTORA DO CONTRATO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

I - A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

X - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados no presente Contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DO CONTRATO**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo DO CONTRATO, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, 15 de abril de 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Município de JAPURÁ

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,

Gilberto Robert Mincoff

Gestor de Contratos
Portaria 22/2025-PMJ

Eduardo Finger Coutinho

Fiscal de Contratos
Portaria 87/2025-PMJ

Testemunhas:

Luciana Martinez Cordeiro

CPF: 004.524.739-00

Huelyton Andrade Godoy

CPF: 063.016.159-30

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
080/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO
DO PARANÁ E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Calçada Canopo, nº 11, em Santana de Parnaíba, São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, inscrito no CPF/MF nº 371.237.288-40 e portador do RG nº 48.537.010-4, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível, com a utilização de Tag (etiqueta de tecnologia RFID ou NFC - Identificação por Radiofrequência) ou outra tecnologia de validação eletrônica via WEB em tempo real, que permita tanto a identificação do veículo/máquina/equipamento, quanto a identificação do condutor/usuário, para atender a frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Astorga. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Valor Total
1	28329	Etanol	R\$ 56.296,58
2	770	Gasolina Comum	R\$ 455.944,51
3	40025	Diesel S/10	R\$ 2.049.529,98
4	15627	Óleo Diesel Comum	R\$ 670.165,50
5	15629	ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo).	R\$ 15.750,00
Valor Total Estimado dos Itens:			R\$ 3.247.686,57
Taxa Administrativa:			- 1,83%
Valor Total da Taxa Administrativa			R\$ - 59.432,66
Valor Total Estimado Aplicado a Taxa Administrativa:			R\$ 3.188.253,91

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;



d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá implantar o sistema de gestão de combustível, integrado a um sistema pagamento via Tag (etiqueta de tecnologia RFID ou NFC - Identificação por Radiofrequência) ou outra tecnologia de validação eletrônica via WEB em tempo real, treinar e repassar os regramentos e condições a todos os estabelecimentos da rede credenciada e interno da CONTRATANTE, deixando-os em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, respeitada as seguintes atividades:

- i. Designação da Equipe Especializada: No momento da assinatura do Contrato;
- ii. Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- iii. Cadastramento dos Condutores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- iv. Cadastramento dos Gestores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- v. Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- vi. Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- vii. Apresentação da rede credenciada: 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;

3.3. A contratada vencedora deverá fornecer, sem custo extra à Administração, programa de capacitação de pessoal para os gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- a) Operações de cadastramento, parametrização das TAG's e limite de crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão, emissão de relatórios e consultas.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicações práticas do sistema e do software de gestão.
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

3.4. A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- a) Criação de uma base única de dados para todos os veículos da frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA;
- b) Cadastramento dos veículos;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Treinamento de gestores;
- e) Fornecimento das TAG's para os veículos;
- f) Definição de logística da rede de postos credenciados;
- g) Fornecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, informação esta que deverá ser sempre atualizada.

3.5. O treinamento deverá ser ministrado preferencialmente de forma presencial, na impossibilidade dessa modalidade, através de acesso à plataforma digital via web e deverá



permitir a interação entre o instrutor e os participantes do treinamento. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de treinamento sempre que necessário aos gestores ou ainda quando da solicitação de inclusão de novos gestores do sistema.

3.6. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE auxiliar no que lhe for possível, sem que isso gere custos para a CONTRATANTE.

3.7. Para contribuir com o processo de treinamento, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar a CONTRATANTE, Manual do usuário (impresso ou virtual) atualizado, em língua portuguesa, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores do contrato e do Sistema, em todos os níveis.

3.8. O modelo de execução do contrato para gerenciamento de abastecimento tem como objetivo garantir que todas as etapas previstas sejam realizadas de maneira eficiente, segura e dentro dos parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento do contrato. A seguir, apresento as fases principais e como cada uma contribui para a produção dos resultados pretendidos:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.247.686,57 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

5.1.2. A taxa administrativa apresentada pela CONTRATADA é de -1,83% (um virgula oitenta e três por cento negativo).

5.1.3. O valor total da contratação aplicado a taxa administrativa é de R\$ 3.188.253,91 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos).

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. A CONTRATADA disponibilizará para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA a nota fiscal no primeiro dia útil posterior ao fechamento, que poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, conforme acordo entre as partes.

5.2.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá observar a IN RFB nº1.234/2012 ou a que vier substituí-la, bem como a Portaria nº078/2023 da Prefeitura Municipal De Astorga, que dispõe sobre a retenção de IR (Imposto de Renda) nos pagamentos aos fornecedores .

5.2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.



5.2.6. A nota fiscal deverá ser emitida, considerando os valores gastos com combustíveis e/ou produtos, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do período a que a nota fiscal/fatura se referir.

5.2.7. O pagamento somente será efetuado após a certificação na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

5.2.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

5.2.9. Na ocorrência da rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.2.10. A Prefeitura, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.2.11. Para execução do pagamento, a CONTRATADA, deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Astorga, CNPJ/MF nº 75.743.377/0001-30, fazendo menção ao processo licitatório e ao Contrato Administrativo.

5.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer, obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.2.13. Caso a Prefeitura venha a efetuar qualquer pagamento para após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no INPC, a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.



6.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada notificando-a para corrigi-las, no prazo a ser fixado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- f) Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na execução do objeto do Contrato Administrativo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o servidor designado para fiscalização, dará ciência a CONTRATADA VENCEDORA, por escrito, bem como apontará as providências exigidas e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.
- i) Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso a consulta de informações, bem como, responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- j) A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:
 - I. Tipo da frota (própria, locada ou convênio);



- II. Prefixo;
- III. Placa;
- IV. Marca;
- V. Modelo;
- VI. Chassi;
- VII. Tipo de Combustível;
- VIII. Ano de fabricação do veículo;
- IX. Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- X. Capacidade do tanque;
- XI. Hodômetro;
- XII. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- XIII. Base operacional da frota. dados:

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seu Estudo Técnico Preliminar, e de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- c) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Prefeitura;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedem a celebração do contrato.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sendo admitida somente a subcontratação parcial do objeto, em casos excepcionais, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral por parte da contratada, desde que a subcontratada mantenha as mesmas condições habilitatórias da CONTRATADA, necessitando, ainda, para a cessão parcial do contrato, de autorização formal da CONTRATANTE;
- i) Aceitar, nas mesmas condições constantes no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14133/2021.
- j) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- k) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;



- l) Comunicar o gestor do contrato junto à Prefeitura Municipal de Astorga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços, tais como, celular, e-mail, etc, quando for necessário;
- n) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado do contrato encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- o) A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada pela CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas do recebimento do referido pedido;
- p) Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e produtos fornecidos, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a Prefeitura Municipal De Astorga, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;
- q) A CONTRATADA VENCEDORA deverá disponibilizar a CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados discriminados, com os respectivos custos;
- r) A CONTRATADA VENCEDORA deverá prestar suporte técnico através do Sistema de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.
- s) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante no seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até a sua extinção, por no mínimo 05 (cinco) anos;
- t) Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação a CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA VENCEDORA disponibilizará a CONTRATANTE as informações de dados de backup recuperação e processamento relativos as operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle de gastos com combustíveis de toda a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA;
- v) O posto de combustível por ela credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos Órgãos reguladores, conforme legislação específica do setor e ter condições de emitir, imediatamente após a realização do serviço, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);
- w) Disponibilizar de forma on-line, consulta dos preços diários praticados pelos postos credenciados, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço, visando possibilitar sempre a compra pelo menor preço;
- x) Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;
- y) Guardar sigilo absoluto sobre as informações da CONTRATANTE em seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos. Fornecer em formato a ser definido pela CONTRATANTE todo o banco de dados desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato.
- z) A prestação dos serviços compreende também o fornecimento de: Arla 32, onde a CONTRATADA VENCEDORA deverá assegurar os serviços prestados por sua rede credenciada, cobrando a correta execução dos serviços e manutenções, exigindo a obediência



às normas técnicas vigentes, observando, ainda, as especificações técnicas de cada veículo, (manuais de manutenções de cada veículo/equipamento), a fim de garantir a funcionalidade dos mesmos.

aa) A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou por seus credenciados.

bb) A CONTRATADA deverá exigir fornecimento dos serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações assumidas;

cc) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, o objeto do contrato administrativo, quando constatados, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, vícios, defeitos e incorreções nos serviços prestados, objetos da contratação.

dd) A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços prestados pelos postos credenciados em sua rede de abastecimento, dando garantias de abastecimento, principalmente nas localidades informadas no Anexo IV do Termo de Referência, apêndice neste processo licitatório.

ee) A CONTRATADA deverá atender de imediato os requisitos do item 13.8 deste Termo de Referência.

8.2. O CONTRATADO deverá, no período de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar a rede credenciada através de planilha contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone das empresas.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas*

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO



07.003.15.452.0017.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0017.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0017.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0017.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0017.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0017.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0017.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.122.0018.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

07.004.04.122.0018.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.122.0018.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.122.0018.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.122.0018.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços, bem como, o atendimento às cláusulas do contrato serão exercidos pelos servidores Vanilton Pires e Maycon Douglas dos Santos, ambos lotados no Departamento de Serviços Públicos, da prefeitura municipal de Astorga, designados conforme Portaria nº 326/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2. O Contratado deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas,



registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

17.3. Deve o Contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

18. CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Astorga, 16 de maio de 2025.

SUZIE
APARECIDA
DA
PUCILLO
ZANATTA
65081820
997

Assinado digitalmente por
SUZIE APARECIDA
PUCILLO
ZANATTA:65081820997
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
=AC=SOLLTI Múltipla v5, OU=
=278814400125, OU=
Presencial, OU=Certificado
FF AS, CN=SUZIE
APARECIDA PUCILLO
ZANATTA:65081820997
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.05.19
14:38:19
+0300
Fonte PDF Reader Versão:
12.1.1

CONTRATANTE

Suzie Aparecida P. Zanatta
MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR.

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:3712372884
0
Dados: 2025.05.19
10:42:20 -03'00'

CONTRATADO

Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

1)

2)

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

CONTRATO Nº 11/2026

Contrato n.º 11/2026, de prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e outros serviços, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau/SJRS e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., Processo Administrativo nº 0000543-96.2026.4.04.8001

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 05.442.380/0001-38, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) Federal, Diretor(a) do Foro, e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, sala 23, Edifício Jacari, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, em Barueri/SP, CEP 06454-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30**, endereço eletrônico licitaprime@primebeneficios.com.br, fone: (19) 3518-70-21 a seguir denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Sra. Renata Nunes Ferreira, CPF nº 371.237.288-40, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90004/2026**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, empreitada por preço global, com fundamento no Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para **serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e outros serviços**, a fim de atender às necessidades da Justiça Federal de 1º Grau no Rio Grande do Sul, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A contratada deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato a relação de estabelecimentos credenciados e os cartões individuais de abastecimento.

1.3. A descrição completa dos serviços e demais obrigações da Contratada em relação ao objeto estão presentes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. nº 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores totais de combustível, lubrificantes, filtros de óleo, ar e combustível consumidos e lavagem de veículos **com desconto de 5,11%**, conforme proposta anexo II.

3.2 Incluídos no preço mensal estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com materiais, equipamentos, identificação, uniformes, auxílio-alimentação, transporte, assim como o custo com mão de obra e equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. o percentual de desconto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: PTRES nº 168312, Natureza da Despesa nº 33.90.30 e 33.90.39, e Notas de Empenho n. 2026NE000543 e 2026NE000544, emitidas em 04/05/2026.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, nas regras do Edital da licitação e nas obrigações específicas previstas no Anexo I - Termo de Referência

6.1.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

6.2. A CONTRATADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

6.3. A CONTRATADA deve entregar a nota fiscal juntamente com o objeto da contratação.

6.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

6.5. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados no momento da apresentação da nota fiscal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

6.5.1. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;

6.5.2. Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;

6.5.3. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

6.6. Os documentos a seguir serão consultados por ocasião da prorrogação contratual, sendo sua regularidade condição para a renovação da avença:

6.6.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União;

6.6.2. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, do Portal da Transparência;

6.6.3. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

6.6.4. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em face do estabelecido nos arts. 6º, III, e art. 6-A da [Lei nº 10.522/2002](#), acrescentado pela [Lei nº](#)

6.7. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

7.1. À CONTRATANTE compete:

7.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor de Contrato designado neste instrumento;

7.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

7.1.3. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;

7.1.4. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando e se for o caso;

7.1.5. aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

7.1.6. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, a Justiça Federal designa:

8.1.1 para gestor, o **Supervisor da Seção de Transportes** do Núcleo de Segurança e Transportes, que poderá ser contatado diretamente junto à referida Seção (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha n. 600, pavimento de acesso, ala Oeste, Porto Alegre-RS), pelo telefone **(51) 3214-9192** ou pelo e-mail **rspoanstransporte@jfrs.jus.br**, conforme Anexo I do edital.

8.1.2 para fiscal, o servidor Fábio dos Santos Lima, do Núcleo de Segurança e Transporte, e-mail fsl@jfrs.jus.br e telefone (51) 3214-2190.

8.2. **Ao gestor compete**, entre outras atribuições:

8.2.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

8.2.2. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

8.2.3. anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

8.2.4. encaminhar à Divisão de Apoio Administrativo relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

8.2.5. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

8.2.6. efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento do documento fiscal de cobrança emitido pela CONTRATADA, informando as condições em que o serviço foi prestado;

8.2.7. receber da CONTRATADA os documentos previstos na Cláusula V deste instrumento, conferindo-os e, eventualmente, nos casos de incorreções, solicitando a sua substituição,

anexando as cópias digitais complementarmente ao atesto, na forma e cronologia indicada no item anterior.

8.3. **Ao fiscal compete**, entre outras atribuições:

8.3.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste instrumento e seus anexos;

8.3.2. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, encaminhando as questões de ordem técnica ao gestor deste contrato;

8.3.3. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

8.3.4. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste instrumento e seus anexos;

8.3.5. assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste instrumento e seus anexos.

8.4. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) apólice(s) junto à Seção de Transportes do Núcleo de Segurança e Transporte, localizada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha n. 600, pavimento de acesso, ala Oeste, Porto Alegre-RS, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato e seus anexos.

9.2. A Nota Fiscal/Boleto de pagamento entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

a) razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3. O **recebimento** do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) “recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega da apólice/endorso e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

b) “recebimento definitivo”, será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação da apólice/endorso, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

c) “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

d) não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

e) o não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará a suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

9.4. O **pagamento** do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do **atesto na Nota Fiscal**.

9.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA X - DA MORA

10.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento), sem prejuízo do disposto no art. 88 da Lei n.º 10.040/2024.

10.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

10.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, Parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) calculada com base no valor do contrato.

11.2. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

11.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.3. As multas previstas neste contrato, decorrentes de mora ou descumprimento de sanção principal ou acessória, podem ser cumulativas.

11.4. A CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar da CONTRATADA no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

11.5. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

11.6. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do Contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.7. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

11.7.1. prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.7.2. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7.4. praticar atos ilícitos;

11.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.8. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

11.10. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.13. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

12.1.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual exercidos pela CONTRATANTE não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

12.1.2. A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou a indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DOS ANEXOS

14.1. Integram este contrato cópias do Termo de Referência - doc. 8320532 (Anexo I do edital), da Proposta de Preços - doc. 8384575 (Anexo II do edital) e da Relação de Veículos da SJRS - doc. 8267240 (Anexo IV do edital).

CLÁUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

15.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

15.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

15.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

15.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

15.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

15.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

15.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

15.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

15.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

15.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas, via **e-mail**, para o endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da contratada (licitante vencedora) comunicar qualquer alteração de seus dados.**

16.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade desta Justiça Federal, responsável pela sua instrução.

16.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

16.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

16.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE

17.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, *caput* da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo n. [0000543-96.2026.4.04.8001](#) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 08:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: a49223ae51a12308



Documento assinado eletronicamente por **INGRID SCHRODER SLIWKA, JUÍZA FEDERAL**, em 07/05/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8392438** e o código CRC **4B2A549A**.

CONTRATO Nº 11/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME-MG, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, denominado simplesmente **CONTRATANTE/CISAME** e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situado na Alameda Rio Negro, nº 585, sala 23, Ed. Jacari, Bairro Alphaville, Barueri/ SP, CEP nº 06.454-000, neste ato representado pela Sr. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº ***.237.288-**, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo, celebrar este “Contrato Administrativo”, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, celebrada pelo Consórcio CIMVALES (Processo Administrativo de Adesão a ata CISAME n. 001/2026), em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e o seu apêndice/especificações técnicas e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames da legislação local que que regulamenta a Lei Federal supracitada, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota de veículos do CISAME, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Diesel Especial S 10, Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no quadro abaixo, que estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS:

Item	Descrição do produto	Estimativa de despesa anual
01	Óleo Diesel S-10	R\$ 344.839,96
02	Óleo Diesel Comum	
03	Gasolina Comum	
04	Etanol	
Valor global limitado das despesas sem a taxa de administração		

1.2 O valor acima descrito limita o quantitativo a ser adquirido por este Consórcio e o valor anual global é estimado, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, sendo que este Consórcio figurou como “órgão não participante”, tendo em vista a adesão à referida ata, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. 92 c/c art. 105, ambos da supracitada Lei Federal e, sua vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

2.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através de termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE

3.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato administrativo é estimado em R\$344.839,96 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), valor este sem a taxa de administração.

3.2. O percentual da taxa administrativa é de -0,25% (zero vírgula vinte e cinco décimos por cento negativos), por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota desta Entidade Pública, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas

fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Entidade Pública.

3.3 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste contrato administrativo, o valor total estimado neste instrumento poderá sofrer elevação ou diminuição do valor, observados os limites legais de acréscimos e supressões previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA

4.1 Após assinatura do contrato administrativo, este Consórcio disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da CONTRATADA, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

4.2 Os preços por conta do fornecimento dos combustíveis será o preço a vista, praticado nas bombas do posto credenciado, onde o motorista responsável pelo veículo apresentará a etiqueta com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar e, estando tudo de acordo, só então o posto em observância às resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal, devendo constar do cupom fiscal as informações conforme exigido pelo sistema e pelo TCEMG, pautado no controle do abastecimento do bem público.

4.3 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CISAME, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

4.4 A rede de postos credenciada pela CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

4.5 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

4.5.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

- 4.5.2 identificação do veículo (placa);
 - 4.5.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 4.5.4 tipo de combustível;
 - 4.5.5 a data e hora da transação;
 - 4.5.6 quantidade de litros;
 - 4.5.7 valor unitário e total da operação;
 - 4.5.8 identificação do servidor público (motorista), que autorizou o abastecimento
- 4.6 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:
- 4.6.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
 - 4.6.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
 - 4.6.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, com os dados necessários para identificação das características dos veículos que integram a frota do CISAME;
 - 4.6.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar;
 - 4.6.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, para cada veículo que integra a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.
 - 4.6.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
 - 4.6.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consórcio CIMVALES e ou para o ora CONTRATANTE;
- 4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao CISAME, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretária Executiva do CISAME, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CISAME recursos para inserir

dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

4.8.1 relação dos bens móveis (veículos) que integra a frota do CISAME, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas, relatório este com recurso de emissão por cada município consorciado ao CISAME para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

4.8.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados (identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo (placa, Hodômetro do veículo).

4.8.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL

5.1 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, pautando em auxiliar o CISAME na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da sua frota, será na própria estrutura do CONTRATANTE, onde funciona o controle de frotas e será instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede dos municípios consorciados, pautando no atendimento da frota do CISAME, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo.

5.2 Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do CISAME, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos 03 (três) municípios consorciados do CISAME, quais sejam, Alvorada de Minas, Dom Joaquim e Conceição do Mato Dentro, bem como dos municípios que vierem a se consorciar ao CISAME, além de Guanhães, Diamantina, Belo Horizonte e na região metropolitana desta Capital, todos no Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do

instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Do CONTRATANTE

7.1.1 elaborar relação com identificação de todos os veículos que compõe a sua frota, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que serão os responsáveis pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

7.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.1.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo CISAME.

7.1.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

7.1.5 notificar formalmente a Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar ao CISAME em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrar a sua frota.

7.1.6 comunicar formalmente ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.7 O CONTRATANTE realizará via online o monitoramento de todo o

abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

7.1.8 será de responsabilidade do CISAME, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

7.1.9 o CONTRATANTE se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 Da CONTRATADA

7.2.1 concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas do termo de referência.

7.2.2 manter, durante toda a vigência deste contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo CISAME, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

7.2.3 será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal, deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

7.2.4 a Contratada reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos dos respectivos entes Contratantes.

7.2.5 a Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados no quadro da cláusula primeira, dado que o Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de

preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

7.2.6 facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do CISAME, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

7.2.7 a Contratada se obriga a responder perante o CISAME por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9 a Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar.

7.2.10 indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.2.11 disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

7.2.12 no final de cada mês a contratada, antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o CISAME encaminhará à Contratada a respectiva ordem de fornecimento e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via email para providências decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa.

7.2.13 a Contratada deverá fornecer ao Contratante, números de telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO

EMPENHAMENTO DA DESPESA

8.1 Objetivando controle e lançamento das despesas, a Contratada deverá elaborar relatório específico, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), para procedimentos de conferência das despesas.

8.2 O órgão de controle de frota realizará a conferência e, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

8.3 A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo CISAME, onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento-

8.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS

9.1 Da dotação orçamentária

9.1 A dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

- 0101.10.122.0001.2001.339030 – ficha 8 – fonte 1500.000.000

- 0101.10.122.0001.2002.339030 – ficha 32 – fonte 2621.000.000

9.2 Do pagamento das despesas contraídas:

9.2.1 O pagamento das despesas decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas no abastecimento da frota deste Ente Público será efetuado pelo CONTRATANTE, através de TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

9.2.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e na ocorrência da contratada descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

10.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao CISAME;

10.1.2 Multa pecuniária, conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o CISAME em prejuízo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

10.1.3 Impedimento para contratar com o CISAME, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 10.1.2 poderão ser descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DESTES INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato Administrativo poderá ser cancelado de pleno direito pelo Ente Público, através de determinações da Autoridade Máxima do CISAME, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do caput art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

12.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

12.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público;

12.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo CISAME;

12.1.4 Pela Contratada quando, mediante solicitação formal, comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente ou, a juízo da Autoridade Máxima do CISAME.

12.1.5 A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do CISAME a aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Contrato Administrativo o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consórcio CIMVALES.

13.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto deste contrato administrativo.

13.3 O modelo de execução deste contrato administrativo e a sua gestão encontra-se disposta no art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este CONTRATANTE a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não será objeto de garantia de execução conforme disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação da sua íntegra no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro, 30 de abril de 2026.

DANILIO
CLESSIO
FERREIRA:05979
367659

Assinado de forma digital
por DANILIO CLESSIO
FERREIRA:05979367659
Dados: 2026.04.30
09:48:18 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
ESPINHAÇO – CISAME
CONTRATANTE**

RENATA NUNES
FERREIRA:371237288
40

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2026.04.30 12:13:31 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CONTRATADO**

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: